

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Curitiba 15 de Agosto de 2013

Ilustríssima Sra. Pregoeira Josiane Aparecida Scremin ficando assim, conforme o caso:

Ref.: Edital de licitação nº 016/1013 na modalidade “Pregão Presencial”, do tipo menor preço global, respeitados os valores unitários, para a prestação de serviço de Promoção de Evento da III Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná, programada para os dias 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de agosto de 2013.

LEONI E LEONI SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº10223358/0001-37, com sede na Av. Mauricio Fruet 1436, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente participou do Pregão Presencial da licitação supramencionada, e adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se a mesma com a exigência formulada no OBJETO que vem assim redacionada:

DO OBJETO

Contratação de Empresa Promotora de Eventos para realização da III Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná. A contratada terá como principais atribuições:

10223358/0001-37

**LEONI & LEONI
SERVIÇOS LTDA**

AV. PREF MAURICIO FRUET, 1436,
JD BOTANICO - CEP 82900-010
CURITIBA - PARANÁ

Av. Pref. Mauricio Fruet 1436 - Cajuru - CEP. 82900.010 - Ctba - PR
Tel. 41/33632380 - E-mail: sbleone@gmail.com

3.2 Organização e operacionalização do evento

A contratada deverá se responsabilizar pela organização e operacionalização do evento no compreende a disponibilização de mobiliário, infraestrutura técnica e de pessoal para apoio logístico e operacional, receptivo, credenciamento, cerimonial e demais atividades inerentes ao evento, **quais demandam a necessidade de profissionais especializados com vistas a atender especificações e exigências do evento.**

Sucedendo que, As empresas habilitadas não atendem o OBJETO do Presente Certame que explicita **Contratação de Empresa Promotora de Eventos**. As empresas Habilitadas possuem atividades econômicas que diferem do OBJETO,

A empresa **ATRIO EMPRENDIMENTOS** inscrita sob o CNPJ. 07995317/0001-54 tem como atividade econômica principal Hotéis e atividades econômicas secundárias, Restaurantes e Similares, conforme anexo I.

A empresa **CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL C&S** tem como atividade econômica Principal Educação profissional de nível técnico, Cursos preparatórios para concursos, Ensino de idiomas, Treinamento em informática, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente. Conforme anexo II

Assim sendo absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

leoni & leoni
EVENTOS

II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o indigitado OBJETO do Edital está a exigir **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS**, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item a ser licitado, cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

Av. Pref. Mauricio Fruet 1436 - Cajuru - CEP. 82900.010
Tel. 41/33632380 - E-mail: sbleone@am.com.br

10223358/0001-377
LEONI & LEONI
SERVIÇOS LTDA

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o objeto atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Curitiba 15 de Agosto de 2013


Sergio Bruno Leoni
Leoni e Leoni Serviços

leoni & leoni
eventos

0223358/0001-37

LEONI & LEONI
SERVIÇOS LTDA

AV. PREF MAURICIO FRUET, 1436,
JD BOTANICO - CEP 82900-010
CURITIBA - PARANÁ



Av. Pref. Mauricio Fruet 1436 - Cajuru - CEP. 82900.010 - Ctba - PR
Tel. 41/33632380 - E-mail: sbleone@gmail.com